



MEMORANDO N.º 043/2021/SL

Jaciara-MT, 10 de Fevereiro de 2022.

**DE: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Prezada senhora,

Foi elaborada a Minuta do Edital referente à Tomada de Preços nº. 003/2022 – Processo Administrativo nº 506-01/2022, que ao presente anexamos, para a devida apreciação.

Entendemos que o dito Edital está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa Assessoria.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios dessa Assessora Jurídica, no sentido de apresentar PARECER a respeito do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2022 e seus ANEXOS.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER EXECUTIVO

PARECER Nº 26 DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 506-01/2022
TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2022

Cuida-se de processo licitatório tendo por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL , CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, MUNICÍPIO DE JACIARA /MT”**, nos termos do Edital Convocatório e seus anexos.

O presente parecer atende à solicitação realizada pelo Setor de Licitações, para análise do referido certame, do tipo “Menor Preço”, sob forma de execução indireta, em REGIME DE EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, buscando seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob a égide do princípio da economicidade.

Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que na forma da Lei Orgânica Municipal, a este órgão de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

A análise do processo licitatório realizado por esse setor, visa sanar eventuais falhas cometidas na instrução do processo, evitando que a licitação seja frustrada em momento posterior.

Dessa forma, procura-se preservar a legalidade dos atos da Administração em detrimento de situação que esteja em descompasso com o regime Jurídico vigente e que possa provocar a invalidação - parcial ou total - do certame executado pelo Poder Público.

Nesse ponto, destacamos que a modalidade de licitação escolhida coaduna-se com os preceitos da Lei nº 8.666/93, bem como os valores previstos no nº DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 eis que o valor orçado ultrapassa o teto estipulado para Carta Convite e não alcança o piso relativo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER EXECUTIVO

99,8

Concorrência Pública, tendo em conta que se trata de contratação de obra e serviços de engenharia, conforme segue:

"DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

A Solicitação foi encaminhada a Prefeitura Municipal através do Ofício nº 026/2022/AGRICULTURA, que define o objeto da contratação, bem como elenca os motivos que a ensejam – além de vir acompanhado de termo de referência e planilha orçamentária.

No entanto, verificamos a ausência de comprovação de que consta no PPA, a previsão do produto da presente obra, nos termos do artigo art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER EXECUTIVO

1008

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*
- IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.**

De outro lado, o Edital convocatório esclarece os procedimentos a serem adotados para a escolha da melhor proposta, nos termos da Lei de Licitações, pelo que nosso parecer é pela legalidade do Processo Administrativo nº 506-01/2022– Tomada de Preços nº 03/2022 ,estando apto a prosseguir para sua fase externa, na forma especificada no termo de referência.

SM.J., este é o meu parecer, elaborado sobre o prisma estritamente técnico jurídico e com caráter opinativo.

Ao gabinete para apreciação.

Jaciara/MT, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES
Advogada do Município - OAB/MT 17119-B –Mat. 8639-1